
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 3.294 -A- DE 4 DE MAIO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a constituir a Companhia Paraense de Abastecimento (CIPAB), e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Companhia Paraense de Abastecimento (CIPAB), como órgão de coordenação e execução do plano de abastecimento do Pará, a qual terá por fôro e sede a cidade de Belém, capital do Estado e funcionará por tempo indeterminado.

Art. 2° - A Companhia Paraense de Abastecimento é considerada de utilidade pública e gozará de isenção de todos os impôstos e taxas estaduais.

Art. 3° - O capital inicial será de quinhentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 500.000.000), devendo o Estado do Pará subscrever, no mínimo cinquenta e um por cento (51%) do capital da Sociedade e dos aumentos que neste vieram a ser feito, de conformidade com a legislação em vigor, que se aplica à matéria.

Art. 4° - Para subscrição das ações da Companhia Paraense de Abastecimento (CIPAB) fica o Poder Executivo autorizado a abrir no exercício financeiro em curso, o crédito especial de trezentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 300.000.000) à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 5° - A estrutura de direção e as modalidades de operação da Companhia Paraense de Abastecimento (CIPAB) serão fixadas na regulamentação da presente lei, que deverá ser baixada pelo Poder Executivo no prazo de 30 dias a contar de sua vigência.

** O Art. 5° desta Lei foi regulamentada pelo Decreto n. 4.793 /65.*

Art. 6° - As despesas iniciais de constituição e instalação da Companhia Paraense de Abastecimento (CIPAB), serão cobertas com recursos supridos pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do (CONDEPA) à conta da verba orçamentária respectiva.

Art. 7° - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Jesus do Bonfim Mário de Medeiros
Secretário de Estado do Govêrno
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 20.555, DE 13/05/1965

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ